



**LEI Nº 490/2014**

**De: 26 de Março de 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**MT**, Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria Interministerial nº 1.369, ambas, de 08 de julho de 2013.

**Parágrafo Único** – Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A Bolsa Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação compreenderão o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e Setecentos reais) destinados por médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, na seguinte proporção:

I – Bolsa Auxílio Moradia: Fica estipulada mensalmente no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

II – Auxílio Alimentação: Fica estipulado mensalmente no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º - Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo terão vigência enquanto o(s) médico(s) vinculado ao Programa Mais Médico atuar no Município de Porto dos Gaúchos MT.

§ 2º - O valor estipulado no *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais, ou por normativa específica do programa Mais Médico do Ministério da Saúde.

§ 3º - O número de vagas para atender o disposto nesta Lei será de, no máximo, duas vagas.



**Art. 3º** - Nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 621, de 2013, e do termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Porto dos Gaúchos MT, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº **138: 05.004.10.122.0023.2130.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**Art. 5º** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em  
26 de Março de 2014.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
*Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos*